

**DO CORAÇÃO DE PEDRA AO LIVRO DA VIDA. A BUSCA PELA VERDADE NO JULGAMENTO: UMA ANÁLISE ENTRE A VERDADE REAL NO DIREITO, O JULGAMENTO EGÍPCIO E A VERDADE (ἠμη, êmet) ABSOLUTA DO DEUS DE ABRAÃO, ISAQUE E JACÓ**

Fabiane Pelegrine Mambrum\*  
Emerson C. Mildenberg\*\*

**RESUMO**

Este artigo investiga a busca pela verdade no ato de julgar: desde os limites do juiz humano no Direito, passando pelo tribunal de Osíris no Egito, até o juízo perfeito de Deus no Apocalipse. No Direito, distingue-se entre verdade real e verdade formal, destacando-se os limites constitucionais e processuais da atividade jurisdicional. Na religião egípcia, o Livro dos Mortos descrevia a pesagem do coração na balança de Maat, a deusa da Justiça, em que o justo era absolvido quando seu coração era mais leve que a pena. Para evitar a condenação, utilizava-se o *feitiço do coração*, inscrito em escaravelhos de pedra amarrados ao peito do morto, numa tentativa de silenciar a culpa. A Bíblia, porém, revela o Deus da Verdade (*El Emet*), manifestado em Cristo, aquele que esquadrinha os corações e traz à luz o que está oculto, transformando o coração de pedra em coração de carne (Ez 11:19; 36:26) e removendo o peso do pecado. O estudo contrapõe o Livro dos Mortos ao Livro da Vida (Ap 20:12), mostrando que, enquanto o Egito buscava manipular o julgamento, a revelação bíblica proclama a verdade completa em Cristo, o Alfa e o Ômega (Ap 22:13).

**Palavras-chave:** coração; palavra; Deus; bíblia; hebraico; ciência e fé.

**ABSTRACT**

This article investigates the pursuit of truth in the act of judgment: from the limits of the human judge in Law, through the tribunal of Osiris in Egypt, to the perfect judgment of God in the Book of Revelation. In Law, a distinction is made between substantive truth and formal truth, highlighting the constitutional and procedural limits of judicial activity. In Egyptian religion, the Book of the Dead described the weighing of the heart on the scales of Maat, the goddess of Justice, where the righteous were acquitted when their heart was lighter than the feather. To avoid condemnation, the *heart spell* was employed, inscribed on stone scarabs tied to the chest of the deceased, in an attempt to silence guilt. The Bible, however, reveals the God of Truth (*El Emet*), manifested in Christ, the one who searches hearts and brings to light what is hidden, transforming the heart of stone into a heart of flesh (Ezek 11:19; 36:26) and removing the weight of sin. The study contrasts the Book of the Dead with the Book of Life (Rev 20:12), showing that while Egypt sought to manipulate judgment,

\* Aluna do Curso de Bacharelado em Teologia – UniFil. Bacharel em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Juíza Leiga no TJRS.

\*\* Coordenador da Faculdade de Teologia – UniFil

biblical revelation proclaims complete truth in Christ, the Alpha and the Omega (Rev 22:13).

**Keywords:** heart; word; God; bible, hebrew; science and faith.

## INTRODUÇÃO

Julgar é buscar a verdade. Seja no tribunal humano, diante de juízes limitados pelas normas jurídicas; seja nos tribunais simbólicos das religiões antigas; seja, por fim, no juízo divino revelado na Escritura Cristã. A questão central permanece: como se alcança a verdade em um julgamento? A verdade real é possível ou é apenas uma utopia?

No Direito, fala-se em verdade real e verdade formal, categorias que expressam o esforço humano na busca pela justiça e segurança jurídica.

No Egito antigo, o *Livro dos Mortos* descrevia a balança de Maat, a Deus da Justiça, na qual o coração do falecido era pesado diante da pena da justiça.

Já a Bíblia Cristã revela que o Deus de Abraão, Isaque e Jacó é o Deus da Verdade (El Emet אֱלֹהֵי אֱמֶת): Aquele que não se deixa enganar, que sonda os corações e promete transformá-los.

Assim, o contraste entre o coração pesado pela culpa e o coração leve pela redenção ilumina tanto a reflexão jurídica quanto a espiritual, apontando desde as tentativas humanas de manipular provas até a justiça perfeita de Deus, na qual não há injustiças.

## 1 VERDADE REAL E VERDADE FORMAL NO PROCESSO

Tradicionalmente, a teoria geral do direito distingue entre a verdade formal e a verdade real. No processo civil, em questões relativas a direitos disponíveis, vigora a primeira, vinculada ao princípio dispositivo: o juiz decide com base no conjunto probatório do feito, observando-se o ônus probatório de cada litigante. Já no processo penal, consagra-se a busca pela verdade real, autorizando o magistrado a determinar diligências de ofício, conforme preconiza o artigo 156 do Código de Processo Penal.

Contudo, a ideia de verdade absoluta é inalcançável. A ideia de verdade formal é hoje absolutamente inconsistente e a verdade real sobre determinado fato histórico não passa de uma utopia no processo, de modo que o resultado a que chega o magistrado nunca ultrapassa um juízo de verossimilhança (Marinoni; Arenhart, 2011, apud Machado, p. 6).<sup>1</sup>

Por isso, a doutrina contemporânea propõe superar a dicotomia entre “verdade formal” e “verdade real”, substituindo-a por uma concepção de verdade processualmente válida, construída no contraditório e fundada na probabilidade das provas (Hartmann, 2014, p. 301-302, apud Machado, p. 5)<sup>2</sup>.

O fato é que esse entendimento tem como objetivo evitar que transformemos a verdade em um mito legitimador de excessos. Conforme a análise de Massini (2020)<sup>3</sup>, a chamada “verdade real” deve ser entendida como um mito processual: uma crença de que seria possível ao juiz reconstruir integralmente os fatos do passado. Essa concepção, ao invés de fortalecer as garantias democráticas, poderia legitimar práticas de viés inquisitório, permitindo inclusive o aproveitamento de provas ilícitas sob o pretexto de alcançar a verdade material. Ou seja, a verdade absoluta é ilusória.

84

## 2 A VERDADE E A PROVA ILÍCITA: LIMITES E MITIGAÇÃO

A busca pela verdade real encontra limites constitucionais, especialmente na vedação de provas ilícitas (art. 5º, LVI, CF/88). Como ensina Gomes Filho, *“de nada valeriam tais restrições à admissibilidade da prova se, por via derivada, informações colhidas a partir de uma violação ao ordenamento pudessem servir ao convencimento do juiz; nessa matéria importa ressaltar o elemento profilático, evitando-se condutas atentatórias aos direitos fundamentais e à própria*

<sup>1</sup> MACHADO, Vitor Gonçalves. *A superação da dicotomia “verdade formal” vs. “verdade real” no moderno direito processual*. Publica Direito. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=58a7e42277b10f61>. Acesso em: 22 set. 2025.

<sup>2</sup> MACHADO, Vitor Gonçalves. *A superação da dicotomia “verdade formal” vs. “verdade real” no moderno direito processual*. Publica Direito. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=58a7e42277b10f61>. Acesso em: 22 set. 2025.

<sup>3</sup> MASSINI, Isadora Rocha. *O mito da verdade real como legitimador da inquisitorialidade no contexto de produção de provas ilícitas*. 2020. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/13920>. Acesso em: 22 set. 2025.

*administração correta e leal da justiça penal.*” (Gomes Filho, 2011, p. 14, *apud* Massini, 2020, p. 16 e 17)<sup>4</sup>.

O STF tem posição firme contra o uso de provas ilícitas e, de modo geral, adota a teoria norte-americana dos frutos da árvore envenenada (*fruit of the poisonous tree*). Isso significa que, quando a prova inicial é ilícita, todas as que dela derivam também ficam comprometidas e devem ser desentranhadas ou afastadas do processo. Essa regra está expressa no artigo 157 do CPP. No entanto, há exceções previstas em lei, como nos casos de fonte independente (§ 1º) e descoberta inevitável (§ 2º), que funcionam como limites à exclusão automática, permitindo a utilização da prova derivada em situações específicas. Assim, “*a verdade processual é sempre uma construção ética e jurídica, limitada pelas normas do Estado Democrático de Direito, as quais formam uma barreira que prejudica a integral reconstrução dos fatos*”. (Tourinho Filho, 2005, p. 226, *apud* Machado, p. 10).<sup>5</sup>

Logo, podemos concluir que a busca da verdade no julgamento humano deve respeitar não apenas a finalidade de punir ou reparar, mas também os direitos e garantias fundamentais, não possuindo, dessa forma, um caráter epistemológico absoluto. Isso porque, conforme já mencionamos, o conhecimento no processo é sempre limitado, mediado por provas, pelas regras do procedimento e pelas garantias constitucionais.

85

### **3 MITOLOGIA EGÍPCIA: O JULGAMENTO DO CORAÇÃO, SEGUNDO O LIVRO DOS MORTOS**

Na mitologia egípcia, a morte não representava o fim da existência, mas o início de uma jornada no além. Esse conhecimento chega até nós através de uma série de textos funerários, conhecido de forma popular como o Livro dos Mortos.

<sup>4</sup> MASSINI, Isadora Rocha. *O mito da verdade real como legitimador da inquisitorialidade no contexto de produção de provas ilícitas*. 2020. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/13920>. Acesso em: 22 set. 2025.

<sup>5</sup> MACHADO, Vitor Gonçalves. *A superação da dicotomia “verdade formal” vs. “verdade real” no moderno direito processual*. Publica Direito. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=58a7e42277b10f61>. Acesso em: 22 set. 2025.

O *Livro dos Mortos*, na verdade, não é uma obra única, mas uma coleção de fórmulas, hinos, encantamentos e feitiços destinados a orientar e proteger o morto em sua jornada no além. Essas fórmulas eram inscritas em papiros, tumbas, sarcófagos ou tecidos, e variavam conforme a época e a pessoa que os encomenda. Como explica Hornung (1999, p. 13)<sup>6</sup>:

O Livro dos Mortos é a designação de um grupo de feitiços mortuários, escritos principalmente em papiro, do Novo Império, do Terceiro Período Intermediário e do Período Tardio. Nas versões posteriores dos Textos dos Caixões, alguns feitiços já assumem a forma dos feitiços correspondentes no Livro dos Mortos do Novo Império. Exemplos antigos de feitiços do Livro dos Mortos são encontrados em panos de múmia e caixões do início do Novo Império e, um pouco mais tarde, aparecem em papiros e nas paredes de certas câmaras tumulares. Exemplos mais antigos, antes atribuídos ao Médio Império (os caixões de Mentuhotep e Herunefer e um papiro hoje em Bruxelas), são agora datados da Dinastia 17. A coletânea circulou por todo o Egito, embora Tebas fosse um centro especialmente importante. Os feitiços do Livro dos Mortos começaram a ser usados de forma mais comum por oficiais já a partir do reinado de Tutemés III. A produção de Livros dos Mortos foi brevemente interrompida pelo Período de Amarna, embora vários feitiços apareçam novamente nos santuários dourados de Tutancâmon e em outros objetos de sua tumba, enquanto muitos manuscritos importantes provêm do período de transição para a era raméssida. O Livro dos Mortos começou a aparecer nas paredes das tumbas reais no reinado de Merneptá, começando com o feitiço 125, que trata do Julgamento dos Mortos; embora tenha sido complementado por outros textos nas tumbas reais da 20ª Dinastia, o feitiço, contudo, permaneceu sendo o mais importante. (HORNUNG, 1999, p. 13, tradução nossa).

86

Segundo o vídeo “O que diz o Livro dos Mortos? (Ponto a ponto)” do canal Estranha História (11:00), na mitologia egípcia, o coração era considerado o centro da memória e da experiência do indivíduo — ou seja, não apenas um órgão vital físico, mas também o local simbólico onde residiam a memória e a consciência do falecido. Ou seja, o coração seria julgado e poderia testemunhar contra o próprio morto.)<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> HORNUNG, Erik. *The Ancient Egyptian Books of the Afterlife*. Translated by David Lorton. Ithaca; London: Cornell University Press, 1999.

<sup>7</sup> ESTRANHA HISTÓRIA. *O que diz o Livro dos Mortos? (Ponto a ponto)*. YouTube, 22 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MfHFtWLnqeU&list=PLmD7W3ZjqnW4TWc6PXZUxXqGaHq21soN&index=7>. Acesso em: 22 set. 2025.

No *Livro dos Mortos* egípcio, a cena central do além-túmulo é a chamada Psicostasia, ou pesagem da alma. O coração compreendido como a sede da memória e moralidade do indivíduo, era depositado na balança de Maat, em contraposição à pena da deusa da verdade e da justiça. Um coração puro, leve, permitia ao falecido ser absolvido; já um coração pesado, carregado de faltas, implicava a condenação.

Entretanto, a tradição egípcia também conhecia recursos para neutralizar a palavra do coração, temido por sua função testemunhal diante dos deuses. É nesse contexto que surgem os escaravelhos de pedra (escapulários), amuletos gravados com feitiços, amarrados sobre o peito do morto. Esses objetos tinham a finalidade de “silenciar” o coração, impedindo que ele denunciasse culpas ocultas. Aqui, percebe-se a tentativa de manipular a verdade no julgamento da alma, um esforço do ser humano em intervir no processo divino para alterar o resultado da pesagem. Os escaravelhos de pedra, inscritos com fórmulas mágicas, funcionavam como uma espécie de “defesa artificial”, impedindo que o coração revelasse aquilo que de fato havia sido vivido. Para os egípcios, se o amuleto fosse corretamente inscrito e colocado, o coração se calaria e o morto poderia ser justificado por Osíris.

87

Se olharmos pelo prisma jurídico, o uso do escaravelho de pedra era uma tentativa de “interferir na prova” — calando uma testemunha interna (o coração) que poderia falar contra o morto. Isso significa que, naquele julgamento simbólico, a verdade real jamais seria atingida, porque a fonte mais autêntica de prova (o coração) foi silenciada.

Fica muito parecido com a discussão no processo penal: a verdade real é buscada pelo juiz, mas não pode ser alcançada a qualquer custo. Se alguém manipula provas, elimina evidências ou silencia testemunhas, a reconstrução fiel dos fatos fica comprometida. Mesmo que o resultado aparente seja favorável — seja o morto “aprovado” na balança ou o réu absolvido —, a verdade em si permanece distorcida.

No fundo, o que os egípcios buscavam era proteção: não ludibriar a divindade, mas impedir que a própria consciência se voltasse contra eles. Só que, nesse processo, o juízo já não poderia alcançar a totalidade da verdade.

#### 4 O CORAÇÃO DE PEDRA E O CORAÇÃO DE CARNE, SEGUNDO A BÍBLIA CRISTÃ

Quando Israel deixou o Egito, o *Livro dos Mortos* já circulava como tradição funerária, especialmente a partir do Novo Império. Suas imagens — como a pesagem do coração na balança de Maat e o uso do escaravelho de pedra sobre o peito — já faziam parte do universo religioso egípcio. Isso mostra que os israelitas estiveram expostos a uma cultura em que o julgamento pós-morte era algo fundamental, sustentado por ritos mágicos e pela tentativa de manipular a verdade diante das divindades.

É nesse cenário que a mensagem bíblica se apresenta como resposta crítica. Enquanto os egípcios depositavam sua esperança em recursos externos — fórmulas, encantamentos e amuletos para silenciar o coração — o Deus de Israel promete uma transformação interior: “tirarei de vós o coração de pedra e vos darei um coração de carne” (Ez 11:19; 36:26). Não se trata de esconder culpas, mas de renovar o íntimo, estabelecendo uma justiça que não depende de artifícios humanos, mas da ação direta do Senhor.

O contraste é evidente: no Egito, tentava-se enganar a balança; na Bíblia, Deus muda o coração. Lá havia manipulação da verdade; aqui, a verdade gera vida nova, pois é o próprio Deus quem “sonda os corações e prova os pensamentos” (Jr 17:10).

Ainda, em Jeremias 31:33 é dito que: “*Porei a minha lei no íntimo deles e a escreverei em seus corações; eu serei o seu Deus, e eles serão o meu povo.*”

Aqui a revelação bíblica dá um passo além: não apenas Deus transforma o coração de pedra em carne (Ez 11:19; 36:26), mas também grava nele a sua própria lei. Diferente do Egito, que dependia de papiros e fórmulas mágicas para garantir o destino no além, a Bíblia mostra um Deus que inscreve sua verdade no interior do ser humano, fazendo da própria consciência o lugar onde sua vontade é conhecida e vivida.

Assim, não é mais o coração que precisa ser calado por um escaravelho de pedra, mas o coração que se torna morada da Palavra de Deus, que é Jesus, o Cristo.

Ou seja, enquanto os egípcios buscavam um recurso externo para escapar da condenação, o Deus de Abraão, Isaque e Jacó exige transformação interna para que a justiça seja plena. Nesse ponto, a diferença é radical: no tribunal de Osíris, um escaravelho de pedra poderia fazer um coração se calar; já no tribunal divino da Escritura Cristã, não há artifício capaz de calar a voz do coração diante do Deus que tudo vê.

Aqui, a verdade real não é apenas um objetivo processual — como no direito humano, que tenta se aproximar dos fatos por meio de provas e garantias — mas uma realidade espiritual inescapável. O Senhor é chamado na Bíblia de *El Emet*, o Deus da Verdade (Sl 31:5; Jr 10:10), e também de Juiz de toda a terra (Gn 18:25), aquele que julga com retidão e cuja justiça não pode ser corrompida.

A própria palavra hebraica usada para “verdade” — אמת (*’ěmet*) — já revela essa dimensão. Sua estrutura é significativa: א (*Álef*), a primeira letra do alfabeto hebraico, ligada a Deus e ao princípio; מ (*Mem*), a letra central, símbolo de fluxo e continuidade; e ת (*Tav*), a última letra do alfabeto hebraico, apontando para a completude. Assim, os rabinos interpretam que *emet* abrange o início, o meio e o fim, transmitindo a ideia de algo completo, abrangente e eterno. Ou seja, aquilo que é verdade, será sempre verdade, no início, no meio e no fim, caso contrário será uma falácia.

Na Bíblia hebraica, *emet* não se limita à veracidade intelectual, mas expressa também fidelidade, firmeza e confiabilidade. É por isso que Jeremias declara: *Adonai El Emet*, O Senhor é o Deus da Verdade (Jr 10:10). Ou seja, a verdade em Deus é absoluta, confiável e estável.

Isso significa que, diferentemente dos homens, que estão sujeitos a limitações epistemológicas e podem ser enganados por provas falsas, Deus atinge a verdade plena porque Ele sonda os rins e os corações (Jr 17:10; Ap 2:23). Sua justiça não depende de evidências externas, mas da revelação do íntimo do ser humano. A “verdade real” — termo que no direito indica um ideal inalcançável em sua plenitude — em Deus é concretizada, pois Ele é a própria medida da verdade e da justiça.

Baruch Hashem, Bendito seja o nome de Deus! | ברוך השם |



## CONCLUSÃO

A busca pela verdade no julgamento acompanha a história humana, mas sempre encontra limites quando depende apenas do esforço humano. O Direito, ainda que fale em verdade real, reconhece que ela não pode ser alcançada a qualquer custo, pois o processo está submetido à Constituição e à vedação das provas ilícitas. O Egito antigo, por sua vez, buscava escapar da condenação através do *feitiço do coração*, tentando calar a própria consciência para tornar o coração mais leve diante da balança de Maat.

A Bíblia, porém, mostra outro caminho. Não há manipulação possível diante do Deus da Verdade (*El Emet*), que esquadrinha os corações e traz à luz o que está oculto. Um coração pesado pela culpa não pode ser absolvido por artifício humano, mas apenas transformado pela obra de Cristo. Ele é a Rocha que remove o peso do pecado, o Cordeiro que inscreve os nomes no Livro da Vida.

Se o coração pesado é sinal de condenação, em Cristo o coração se torna leve, de pedra passa à carne, e o justo vive não porque enganou a balança, mas porque foi redimido pelo sangue do Cordeiro.

90

## REFERÊNCIAS

BÍBLIA Sagrada. ed. rev. e atual. no Brasil. [S.l.]: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993.

HORNUNG, Erik. *The Ancient Egyptian Books of the Afterlife*. Translated by David Lorton. Ithaca; London: Cornell University Press, 1999.

MACHADO, Vitor Gonçalves. *A superação da dicotomia “verdade formal” vs. “verdade real” no moderno direito processual*. Publica Direito. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=58a7e42277b10f61>. Acesso em: 22 set. 2025.

MASSINI, Isadora Rocha. *O mito da verdade real como legitimador da inquisitorialidade no contexto de produção de provas ilícitas*. 2020. 87 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/13920>. Acesso em: 22 set. 2025.

YOUTUBE. Estranha História. O que diz o Livro dos Mortos? (Ponto a ponto). 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XXXXXXXX>. Acesso em: 22 set. 2025.